



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
EUROPEU

**COMUNICAÇÃO RELATIVA À PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES  
SOBRE AS ATIVIDADES PROFISSIONAIS  
DE ALTOS FUNCIONÁRIOS APÓS A CESSAÇÃO DE FUNÇÕES**  
*Artigo 16º, terceiro e quarto parágrafos, do Estatuto dos Funcionários*

**– Relatório Anual relativo a 2025**

**1. Quadro regulamentar**

Com base no artigo 16º do Estatuto dos Funcionários, após a cessação das suas funções, o funcionário continua vinculado aos deveres de honestidade e discrição quanto à aceitação de determinadas funções ou benefícios. Qualquer antigo funcionário que tencione exercer uma atividade profissional nos dois anos seguintes à cessação de funções deve informar a sua antiga instituição, para que esta possa decidir proibir ou autorizar o exercício da atividade (sujeito a restrições, quando adequado).

O terceiro parágrafo do artigo 16º do Estatuto estipula que a entidade competente para proceder a nomeações proíbe, em princípio, os antigos altos funcionários de exercerem, nos 12 meses seguintes à cessação de funções, atividades de *lobbying* ou de representação junto do pessoal da sua antiga instituição em nome de empresas, clientes ou empregadores relativamente a matérias pelas quais tenham sido responsáveis nos três últimos anos de serviço.

O quarto parágrafo do artigo 16º do Estatuto prevê que, nos termos do Regulamento (UE) 2018/1725<sup>1</sup> do Parlamento Europeu e do Conselho, cada instituição publique anualmente informações sobre a aplicação do terceiro parágrafo, incluindo uma lista dos casos avaliados.

A seguir, o Tribunal de Contas Europeu (TCE) explica os critérios que aplica para assegurar o cumprimento desta obrigação e apresenta a sua análise. Nesta comunicação, o TCE sintetiza as decisões tomadas a este respeito.

O TCE baseia a sua divulgação no quarto parágrafo do artigo 16º do Estatuto, em conjugação com o Regulamento (UE) 2018/1725.

---

<sup>1</sup> Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) nº 45/2001.

## **2. Critérios aplicados para a execução do artigo 16º, terceiro parágrafo, do Estatuto dos Funcionários**

### **Definição de altos funcionários**

Em conformidade com o artigo 16º, terceiro parágrafo, do Estatuto dos Funcionários, trata-se das seguintes categorias de pessoal:

- Secretário-Geral
- Diretores
- Consultores Especiais

### **Período abrangido**

O terceiro parágrafo do artigo 16º do Estatuto menciona o exercício de uma atividade externa por antigos altos funcionários "nos 12 meses seguintes à cessação de funções".

Por conseguinte, este é o período que é tido em conta para efeitos da divulgação prevista no quarto parágrafo do artigo 16º.

### **Atividades profissionais em causa**

O artigo 16º, terceiro parágrafo, do Estatuto refere-se a atividades de *lobbying* ou de representação junto do pessoal da instituição do antigo alto funcionário em nome de empresas, clientes ou empregadores relativamente a matérias pelas quais tenha sido responsável nos três últimos anos de serviço. Essas atividades devem, em princípio, ser proibidas pela entidade competente para proceder a nomeações nos 12 meses seguintes à cessação de funções.

O TCE não examina apenas as atividades cujo objeto principal seja o *lobbying* ou a representação. No contexto do terceiro parágrafo do artigo 16º do Estatuto, considera igualmente atividades que, embora não impliquem *lobbying* ou representação no momento em que a declaração é apresentada, possam, em teoria, vir a fazê-lo no futuro.

As informações apresentadas em seguida não abrangem as declarações recebidas referentes a atividades que, pela sua natureza, não implicam *lobbying* ou representação.

O TCE publica no seu sítio Web ([Transparência – Ética](#)) as informações referentes à aplicação do terceiro parágrafo do artigo 16º do Estatuto, incluindo uma lista das atividades profissionais avaliadas pela entidade competente para proceder a nomeações e os nomes dos antigos altos funcionários envolvidos.

É publicado um relatório anual sobre a aplicação do terceiro parágrafo do artigo 16º do Estatuto relativamente às atividades profissionais aprovadas durante esse ano.

## **Procedimento de tomada de decisão em conformidade com o terceiro parágrafo do artigo 16º**

As declarações sobre as atividades profissionais de altos funcionários que deixaram o TCE são tratadas do mesmo modo que as declarações de atividades profissionais apresentadas por antigos membros do pessoal.

A Direção dos Recursos Humanos, Finanças e Serviços Gerais recebe a declaração e, se existir uma eventual ligação direta ou indireta entre a atividade declarada e as funções do antigo alto funcionário durante os três últimos anos no TCE, ou entre esta atividade e o trabalho do seu antigo serviço ou do TCE, solicita o parecer do(s) antigo(s) serviço(s) em que o antigo funcionário trabalhou e o parecer do Serviço Jurídico. Se necessário, é igualmente consultada a Comissão Paritária. Com base nestes diferentes pareceres, a entidade competente para proceder a nomeações toma a decisão final.

### **Número de atividades em causa**

Tendo em conta que cada notificação (e portanto cada decisão) pode referir-se a várias atividades, as informações que se seguem são apresentadas por atividade examinada, a fim de facultar uma análise exaustiva.

### **3. Casos específicos**

A presente comunicação diz respeito a atividades que foram declaradas e posteriormente exercidas pelos antigos altos funcionários em questão.

Em 2025, não houve saídas de altos funcionários do TCE.